

## **BOMBEIRO: O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS**

# IT - 33 EVENTOS TEMPORÁRIOS

# **SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas
- 4 Definição de Evento Temporário
- **5** Procedimentos
- 6 Prescrições Diversas



**BOMBEIRO: O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS** 

DIRETORIA DE ATIVIDADES TECNICAS Av. Augusto de Lima, 355 - Bairro Centro. CEP 30.190-000 Site: www.bombeiros.mg.gov.br

Site: www.bombeiros.mg.gov.br Email: dat3@cbmmg.mg.gov.br

# INSTRUÇÃO TÉCNICA - 33

# **EVENTOS TEMPORÁRIOS**

#### 1 OBJETIVO

- **1.1** Estabelecer os requisitos mínimos necessários para a realização de eventos temporários em locais que possuam Projetos Técnicos aprovados e liberados e em situações especiais de áreas públicas ou privadas não edificadas para este fim.
- **1.2** Proteção da vida humana e do patrimônio público e privado.

#### 2 APLICAÇÃO

A presente Instrução aplica-se a todos os recintos e/ou setores situados em edificações permanentes ou não, fechados e/ou cobertos, ao ar livre, que abrigam eventos temporários.

#### 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituílas:

Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Decreto Estadual nº 44.270, de 01 de abril de 2006 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.

Lei estadual nº 15.778, de 26 de outubro de 2005.

NBR 9077 – saídas de emergências em Edifícios.

NBR 9050 – portadores de deficiência.

NBR 13434-1 – sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

NBR 13434-2 – símbolos gráficos para sinalização contra incêndio e antipânico.

NBR 14276 – programa de brigadas de incêndios.

NBR 10898 - Iluminação de emergência.

R-105 Regulamento para fiscalização de produtos controlados / Exército Brasileiro.

Lei nº 10.671, de 15 maio de 2003 – Estatuto do Torcedor.

#### 4 DEFINIÇÃO DE EVENTO TEMPORÁRIO

Para atendimento desta instrução define-se evento temporário qualquer acontecimento de especial interesse público ocorrendo em período limitado capaz de concentrar pessoas em determinado espaço físico construído ou preparado para a atividade. Poderá ser momentâneo, quando realizado em horas e continuado, quando realizado em dias.

#### Os eventos temporários são subdivididos em:

#### 4.1 Eventos de Impacto

- **4.1.1** São eventos que pela envergadura podem comprometer a segurança humana, danos substanciais ou irá resultar num risco inaceitável, necessitando de ações corretivas imediatas.
- **4.1.2** São considerados eventos de impactos aqueles realizados em edificações ou áreas públicas ou privadas não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas.

#### 4.2 Eventos de sub impacto

- **4.2.1** São eventos que pela envergadura trazem riscos, comprometendo a segurança humana, podendo ser controlado adequadamente. Necessitam de ações preventivas/corretivas imediatas.
- **4.2.2** São considerados eventos de sub impacto todos os eventos realizados em edificações ou áreas públicas ou privadas não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento com previsão de público igual ou inferior a 10.000 (dez mil) pessoas e maior ou igual a 5.000 (cinco mil) pessoas.

#### 4.3 Eventos de médio impacto

- **4.3.1** São eventos que pela envergadura trazem riscos, porém sem envolver danos maiores que comprometam a segurança humana, danos substanciais, podendo ser controlado adequadamente. Necessitam de ações preventivas/corretivas imediatas.
- **4.3.2** São considerados eventos de médio impacto todos os eventos realizados em edificações ou áreas públicas ou privadas não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento com previsão de público inferior a 5000 (cinco mil) pessoas.

#### 4.4 Eventos de baixo impacto

**4.4.1** São considerados eventos de baixo impacto todos os eventos, em que a falha não irá resultar, nem irá produzir danos ou comprometer a segurança humana, ou contribuir com um risco ao sistema, no tocante a incêndio e pânico.

#### 4.4.2 Serão considerados eventos de baixo impacto:

- a) os eventos realizados em espaços abertos sem delimitação com barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas e não seja realizada atividades que envolvam risco de incêndio e pânico às pessoas;
- **b**) eventos em que não haja previsão de trios elétricos ou similares:
- c) eventos que não sejam realizados sobre estruturas de madeira e/ou metálicas montados temporariamente para receber o público.
- **4.4.3** Será admitida a montagem de estruturas temporária de madeira e/ou metálica, assim considerado palcos e similares para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais.

#### **5 PROCEDIMENTOS**

#### 5.1 Condições gerais

- **5.1.1** Para os eventos especificados nesta instrução será exigido o Projeto Técnico Temporário, aprovado e liberado pelo setor técnico do Corpo de Bombeiros, conforme normas em vigor.
- **5.1.2** A edificação e área de risco permanente deve atender todas as exigências de segurança contra incêndio previstas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais, juntamente com as exigências para a atividade temporária que se pretende nela desenvolver.
- **5.1.3** A edificação permanente ou área de risco deverá atender as alineas  $\bf b$  ou  $\bf c$  do item 5.1.4 da IT 01 para atividade temporária. que se pretende nela desenvolver.
- **5.1.4** Se no interior da edificação permanente for acrescida instalação temporária tais como boxe, estande, entre outros, prevalece à proteção da edificação permanente desde que atenda aos requisitos para a atividade em questão.
- **5.1.5** A aprovação e liberação em vistoria final do Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária não eximem o empreendedor na aprovação e liberação de outros órgãos.
- **5.1.6** O cálculo da saída de emergência nos eventos deverá obedecer à Instrução Técnica 08 do CBMMG.

- **5.1.7** Para todo evento público é obrigatória a presença de um responsável técnico pela segurança do evento e dos sistemas preventivos existentes ou projetados, que conheça o projeto de segurança, o plano de emergência e que esteja pronto para atender o Corpo de Bombeiros durante fiscalização e responder em caso de emergência.
- **5.1.8** Para o público acima de 10.000 (dez mil) pessoas, será exigida a presença de uma brigada de incêndio, destinada a garantir a rápida saída da população presente, em face de uma situação de emergência, utilizando-se do conhecimento adquirido em treinamento e conhecimento teórico, conforme prescrito na NBR 14.276 e no plano específico elaborado pelo RT, que deverá estar anexado ao Processo de Segurança, constando também relação de brigadistas.
- **5.1.9** O número de brigadistas em relação ao público estimado obedecerá à proporção de 1 (um) brigadista para cada 500 (quinhentas) pessoas.
- **5.1.10** Deverão ser disponibilizados serviços médicos e de enfermeiros, além de ambulância, conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde.
- **5.1.11** No Projeto Técnico Temporário deverá constar uma certidão, registrada em cartório de ofício, do proprietário ou responsável pelo evento assumindo junto ao Corpo de Bombeiros o compromisso de controlar o número máximo de pessoas no evento, bem como as demais medidas de prevenção previstas no processo.
- **5.1.12** Nos casos em que o Corpo de Bombeiros se fizer presente na atividade de prevenção contra incêndio e pânico do evento, o empreendedor, no final do evento deverá entregar ao Comandante das Operações de Bombeiros um documento que certifique o público presente.
- **5.1.13** Os Projetos Técnicos Temporário deverão ser protocolados no setor de análise do Corpo de Bombeiros com o prazo mínimo de 10 dias úteis de antecedência. A solicitação de vistoria no mínimo de 48 horas de antecedência ao evento.
- **5.1.14** Para todos eventos, o empreendedor deverá ter executado o Projeto Técnico Temporário conforme as exigências desta instrução, e outras que a complementa, até as 10:00 horas do dia do evento, ou no máximo 10 horas antes de seu início.
- **5.1.15** Caso o evento ocorra na parte da manhã, todas as providencias deverão ser tomadas até as 12:00 horas do dia anterior. Após este prazo fica o CBMMG, impossibilitado de executar a liberação devido a:
- a) ausência de prazos para correções de irregularidades;
- **b**) exposição do público alvo a um ambiente de risco potencial;
- c) possíveis transtornos de uma interdição poucas horas antes do evento;
- **d**) falta de tempo para trâmites operacionais e administrativos.
- **5.1.16** Os espaços vazios abaixo das arquibancadas atenderão as seguintes prescrições:
- a) deverão ser mantidos limpos, isentos de qualquer material combustível, sendo proibida qualquer forma de cocção naquele espaço:
- b) poderão ser utilizados como áreas úteis, depósito de materiais não combustíveis, comércio de bebidas e frios, e banheiros desde que previsto no Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária.
- **5.1.17** Os vãos (espelhos) entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a 0,30 m devem ser fechados com materiais de resistência mecânica de forma que impeça a passagem de pessoas.

- **5.1.18** Em ocupações temporárias (desmontáveis) são aceitos pisos em madeira na rota de fuga, desde que possuam resistência mecânica compatível, características antiderrapantes e sejam afixados de forma que não permita sua remoção sem auxílio de ferramentas.
- **5.1.19** Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga todos as fiações e circuitos elétricos devem estar embutidos além de devidamente isolados.
- **5.1.20** Nas barreiras ou alambrados que separam a arena dos locais acessíveis ao público devem ser previstos acessos ou passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio.
- **5.1.21** Os elementos estruturais dos recintos devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que são sujeitos, prevendo-se inclusive as ações das intempéries, especialmente do vento.
- **5.1.22** Os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis devem possuir as mesmas características de resistência e/ou retardo de fogo, de forma a garantir a necessária evacuação do público.

#### 5.2. Das exigências específicas

#### 5.2.1. Para evento de impacto

- **5.2.1.1** Os Projetos Técnicos Temporário deverão ser protocolados nas Unidades de Execução do CBMMG (Batalhões) responsáveis pela área do evento, constando, além dos documentos básicos, os seguintes:
- a) certidão assinada pelo responsável pelo evento, assumindo o compromisso de disponibilizar a equipe médica necessária, conforme público previsto;
- **b**) relação nominal dos brigadistas com carga-horária de treinamento, empresa certificadora;
- c) plano de abandono em caso de emergência;
- d) ART de projeto e instalação elétrica, de lona de cobertura com material retardante a ignição, (quando houver), montagem de arquibancadas, arenas desmontáveis, brinquedos de parques de diversão, palcos/palanques de madeira e estrutura metálica, (quando houver), outras montagens eletroeletrônicas, grupo motogerador;
- e) cópia autenticada de requerimento protocolado junto à Delegacia Especializada de Armas, Munições e Explosivos DEAME para comercialização de fogos de artifício, juntamente com cópia da carteira de blaster, relação de fogos, contrato de queima de fogos no qual conste o rescaldo sob responsabilidade da contratada, croqui da área em formato A3 ou A2 contendo planta baixa, cota dos perímetros, distância de rede elétrica, estacionamento, veículos edificações, reservas ecológicas e quaisquer outras sensíveis a ação dos fogos de artifícios, área de segurança em escala e público estimado. Quando tratar de fotocópia esta deverá ser autenticada em cartório;
- f) caso sejam utilizados fogos de artifícios deverá ser observada a IT 25 em complementação à presente instrução;
- g) no caso de utilização de "Trio Elétrico" e "Veículo de Apoio" para sonorização, ou similares deverá ser apresentado documento do órgão competente para

- fiscalização das condições de segurança para tráfego nas vias, que comprove a liberação do veículo para o evento. Neste caso, caberá ao Corpo de bombeiros verificar a proteção com aparelhos extintores nas áreas do palco e compartimentos que abriguem os geradores de energia e aparelhos de sonorização. A proteção de cada nível deverá ter, no mínimo, dois aparelhos extintores;
- h) comprovantes de pagamento referentes às taxas para análise e vistoria;
- i) planta baixa, contendo cota dos perímetros, área e largura da saída de emergência, disposição do sistema de segurança contra incêndio e pânico (sinalização de saída de emergência, iluminação de emergência, hidrantes, extintores, alarmes audiovisuais, etc);
- j) pasta do projeto técnico em duas via;
- l) planta baixa em A1 ou A2 com escala, contendo cota dos perímetros, área e largura da saída de emergência, disposição do sistema de segurança contra incêndio e pânico (sinalização de saída de emergência, iluminação de emergência, hidrantes, extintores, alarmes audiovisuais, etc).
- **5.2.1.2** O responsável pelo evento deverá apresentar à platéia, em telão ou através de televisores informações sobre os meios e formas de evacuação da edificação, saídas de emergências, durante o evento, em intervalos regulares estabelecidos no Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária.

#### 5.2.2. Para eventos de sub impacto

**5.2.2.1** Da apresentação. Conforme item 5.2.1.1

#### 5.2.3. Para evento de médio impacto

O RT deverá apresentar o Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária atendendo as alíneas **a**, **d**, **e**, **f**, **g**, **h**, **i**, **j** e **l** do item 5.2.1.1.

#### 5.2.4. Para eventos de baixo impacto

Poderá ser dispensada a exigência de Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária, quando o evento atender a todos os requisitos especificados em 4.4.2. Caso contrário o RT deverá apresentar o Projeto, conforme especificado em 5.2.3.

### 6 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- **6.1** Considerando que os veículos destinados a transportar equipamento de som e artistas, comumente chamados de **"Trio Elétrico"**, constituem, a rigor, um veículo de transporte, e que o Código Nacional de Trânsito atribui aos agentes de trânsito a responsabilidade da fiscalização das condições de segurança para tráfego nas vias, a vistoria nos referidos veículos deverá ser feita pelos órgãos competentes.
- **6.2** A não observância dos prazos previstos nesta Instrução Técnica para apresentação dos Processos de Segurança Contra Incêndio será considerada intempestiva, cabendo ao responsável pelo evento a inteira responsabilidade das consequências advindas.